

SERVENTIA EXTRA JUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE
ANAGÉ/BA

OFICIAL: RENATO GARCIA

RUA JOÃO PAULO II, Nº 92, CENTRO, ANAGÉ/BA - CEP: 45.180-000

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

CERTIFICO e dou fé, que o presente título foi recepcionado sob nº 403 em 02/12/2024.

Parte: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGRICULTURA
FAMILIAR DA BAHIA - IDHAF

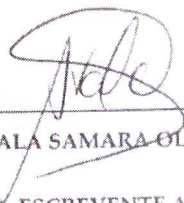
Natureza do Ato: Ata de Fundação e Estatuto Social.

Averbação sob o nº 950, folha 190, Livro A-2, Pasta nº 009.

DAJE(s):

1162.002.014843 no valor de R\$ 464,52 (Emolumentos R\$224,36 - Taxa Fiscal R\$159,33 -
FECOM R\$61,32 - PGE R\$8,92 - FMMPBA R\$4,64 - Def. Pública R\$5,95).

Anagé/BA, 17 de dezembro de 2024.


ÁTALA SAMARA OLIVEIRA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1162.AB033091-0
1RB1PR0V41
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade



Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Anagé/BA
Átala Samara Oliveira da Silva
Escritor Autorizada



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200350039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e hum dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e trinta minutos, em segunda chamada, conforme edital de convocação, na sede do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA - IDHAF, situada na Rua Landulfo Alves, número 79, sala 01, Centro, Anagé, Bahia, CEP 45180-000, Brasil, reuniram-se os associados desta entidade, devidamente inscritos e com direito a voto, para a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, cujo objetivo era a eleição e posse da Diretoria Executiva.

- Para conduzir os trabalhos, foi indicado por aclamação o Sr. Robson Santos Portugal como Presidente da Assembleia, o qual convidou o Sr. Giorgio Willian Santos para secretariar a sessão. O Presidente da Assembleia declarou abertos os trabalhos e convocou a Comissão Eleitoral para acompanhar o processo de eleição, em conformidade com o Artigo 32º do Estatuto Social e demais disposições estatutárias aplicáveis.

Foi apresentada uma única chapa para a eleição da Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros:

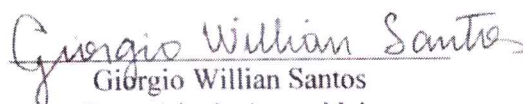
- Presidente: Giorgio Willian Santos
- Vice-Presidente: Amanda Aguiar Dias
- Secretário-Geral: Gilmar Vieira Patez
- Diretor Financeiro (Tesoureiro): Robson Santos Portugal
- Diretor Jurídico: Thadeu Pereira Santana

A Comissão Eleitoral, com base no Artigo 34º, inciso c, do Estatuto Social, conduziu o processo eleitoral, procedendo à contagem e apuração dos votos, em sessão pública e presenciada por todos os presentes. Constatada a vitória da chapa única, a Comissão Eleitoral deu posse aos eleitos, que assumirão um mandato de três anos, iniciando-se em 21 de novembro de 2024 e encerrando-se em 21 de novembro de 2027. Por unanimidade foi aprovado o Estatuto Social do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA – IDHAF.

O Presidente da Assembleia declarou que todas as deliberações foram tomadas em observância ao quórum estatutário e, não havendo mais nada a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia. Eu, Giorgio Willian Santos, na função de Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos eleitos.

Membros da Comissão Eleitoral:


Robson Santos Portugal
Presidente da Assembleia


Giorgio Willian Santos
Secretário da Assembleia



Giorgio William Santos
Giorgio Willian Santos

Presidente Eleito

Amanda Aguiar Dias

Amanda Aguiar Dias

Vice-Presidente Eleita

Gilmar Vieira Patez
Gilmar Vieira Patez

Gilmar Vieira Patez

Secretário-Geral Eleito

Secretário-Geral Eleito

Robson Santos Portugal

Diretor Financeiro Eleito

Moden Pereira Sautata

Thadeu Pereira Santana

Diretor Jurídico Eleito

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ANAGÉ/BA
PROTOCOLO 403 LIVRO — FLS —
REGISTRO 950 LIVRO A-2 FLS 190
ANAGÉ/BA, 17 / 12 / 2024
RENATO GARCIA - OFICIAL REGISTRADOR

Handwritten signature: Dale

Registro de Inmigrantes y Emigrantes. Págs. 100 a 110
Censos Personales Indígenas en Comarca de L. 25. 28
Atto Sakam (Divergen S. 3)



**RELAÇÃO DE PRESENTES NA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA
EXECUTIVA E APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA - IDHAF,
REALIZADA DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

	NOME	ASSINATURA
01	THADEU PEREIRA SANTANA	RG: 1121.9290.44
02	GILMAR VIEIRA PATEZ	RG: 85468235-5
03	ANA CLARA SANTOS OLIVEIRA DIAS	RG: 1505463513 Ana Clara Santos Oliveira Dias
04	Alípio de Almeida Santos	RG: 02.392469-18 Alípio Almeida Santos
05	DEIZIANA PEREIRA DOSSANTOS	RG: 06945111
06	ELEN ZITE PEREIRA DOSSANTOS	RG: 1115787012
07	Gerson Santos de Sa	RG: 08977669-52
08	Amma Luizy Pereira Soares Amorim	CPF: 095.452.115-11 Amma Luizy Pereira S. Amorim
09	Guilherme Pereira Soares	C.P.F. 03472069805
10	Guilherme Pereira Soares	CPF: 243.646825-20
11	Wilma Luciana Pereira Soares	CPF: 554.218.08553
12	Guilherme Pereira Soares	CPF: 303.366.156-90
13	AMANDA AGUIAR DIAS	RG: 14.240.877-83 Amanda Aguiar Dias
14	ROBSON SANTOS PORTUGAL	RG: 09.383.601-59 Robson Santos Portugal
15	Giorgio William Santos	RG: 1424015600 Giorgio William Santos
16	Valeriano da Silva	CPF: 905385870 Valeriano da Silva
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ANAGÉ/BA**

PROTOCOLO 403 LIVRO — FLS. —

REGISTRO 950 LIVRO A-2 FLS. 190

ANAGÉ/BA, 13/12/2024

RENATO GARCIA - OFICIAL REGISTRADOR

(Assinatura)



Autenticar documento em <https://albagetis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200350039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO SOCIAL DE ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA - IDHAF

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 01º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA, doravante também designado pela sigla IDHAF, constituído em 21 de novembro de 2024, é uma associação civil de direito privado, de interesse público e sem fins lucrativos ou econômicos, dotada de autonomia administrativa e financeira. Regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, a associação não distribui patrimônio ou lucros a seus membros ou associados, possui duração indeterminada e está estabelecida na Rua Landolfo Alves, nº 79, Sala 01, Centro, Anagé, Estado da Bahia, CEP 45180-000, sendo este seu foro jurídico. A atuação da associação abrange todo o território do Estado da Bahia.

Art. 2º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA - IDHAF tem por finalidades:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei;
- IV. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei;
- V. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. Defesa, conservação e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção do voluntariado;
- VIII. Promoção da qualificação técnica e profissional do cidadão;
- IX. Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- X. Fomento a economia solidária e agricultura familiar;



- XI. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho e crédito;
- XII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIII. Planejamento e assessoramento governamental;
- XIV. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XV. Apoiar e desenvolver ações para a defesa do espaço urbano e rural, ecologicamente correto, sustentável, voltado para a promoção da cidadania e da elevação da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente;
- XVI. Defesa, preservação e conservação do patrimônio ambiental do Estado da Bahia das áreas verdes, rios, nascentes, fontes, lagoas, praias, reservas ecológicas, áreas de proteção ambiental, dunas, cais, praças e jardins.
- XVII. Conquistar e manter equipamentos culturais que permitam a formação da consciência ecológica crítica do cidadão.
- XVIII. Desenvolver, gratuitamente, projetos de educação, de capacitação e formação de dirigentes dos movimentos sociais, focando a transversalidade das questões ambientais;
- XIX. Promover cursos, palestras, seminários, gratuitamente, objetivando formar e conscientizar o cidadão sobre os conceitos de cidadania, agricultura familiar que incorporem a dimensão ecológica no contexto da moderna sociedade.
- XX. Promover debates, cursos, seminários, palestras com a participação de pescadores, marisqueiros, trabalhadores rurais, pequenos agricultores, agricultores da agricultura familiar, trabalhadores marítimos, extrativistas, raizeiros, todos de ambos os sexos, com o objetivo de divulgar e valorizar o conhecimento popular.
- XXI. Em caráter transversal, desenvolver, gratuitamente, projetos de comunicação comunitária e de imprensa popular.
- XXII. Desenvolver projetos de organização popular e juvenil com a finalidade de lutar em defesa do espaço urbano ecologicamente sustentável;
- XXIII. Desenvolver atividades esportivas e de lazer;
- XXIV. Desenvolver projetos de aperfeiçoamento de educadores, cujo foco seja o caráter transversal da ecologia sustentável.
- XXV. Autuar, promover, constituir e manter comunicação social por meio de rádio comunitária;
- XXVI. Promover a requalificação de profissionais em todos os níveis das atividades produtivas, comerciais e de serviços, sobretudo nas áreas de alta rotatividade, para reduzir riscos de demissão;



- XXVII. Desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprias ou em parceria, intermediando recursos financeiros em forma de crédito ou de microcrédito, para viabilizar soluções de moradia, saneamento, educação, emprego e renda, objetivando o desenvolvimento integrado e sustentado das comunidades;
- XXVIII. Firmar parcerias com organizações sociais de trabalhadores e órgãos públicos, iniciativa privada e/ou organizações nacionais e internacionais para realização de estudos, pesquisas e cursos para a comunidade em geral;
- XXIX. Executar programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia da informação;
- XXX. Promover a geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- XXXI. Desenvolver projetos, programas e ações de educação de jovens e adultos, pré-vestibular popular para população de baixa renda e afrodescendentes, bem como outras modalidades de ensino que beneficiem populações de baixa renda e minorias, em parceria com o poder público ou organizações privadas;
- XXXII. A promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- XXXIII. A promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, da população em situação de rua, dos direitos da mulher, do idoso e da criança, e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- XXXIV. Promover a inserção do jovem e das mulheres no mercado de trabalho;
- XXXV. Promover a requalificação de profissionais em todos os níveis das atividades produtivas, comerciais e de serviços, sobretudo nas áreas de alta rotatividade, para reduzir riscos de demissão;
- XXXVI. Desenvolver projetos e ações de conscientização sobre doenças ocupacionais e melhoria da saúde do trabalhador;
- XXXVII. Prestar direta e/ou indiretamente assessoria jurídica às comunidades de baixa renda e/ou suas associações como forma de ampliar o acesso à justiça a maior quantidade de pessoas possível para a defesa dos seus direitos;
- XXXVIII. Organizar as comunidades para a prática do esporte desenvolvendo que possibilitem difusão do mesmo, em suas mais diversas modalidades e categorias e do lazer como forma de promoção da cidadania, inclusive com a viabilização da estrutura física e/ou humana para a consecução de tal finalidade;
- XXXIX. Implementar ações de combate à violência doméstica e sexual, garantindo políticas permanentes de enfrentamento, assistência e prevenção;



- XL. Desenvolver programas, projetos e ações voltadas para a promoção das comunidades quilombolas e indígenas;
- XLI. Atuar em trabalhos de georreferenciamento, para fins de cumprimento da Lei 10.267/01,
- XLII. Trabalhar em prol das pessoas portadoras de necessidades especiais, da mulher, da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e do idoso, em situação de risco pessoal e social, com dependência química, combatendo todo tipo de discriminação social,
- XLIII. Promover a Assistência Técnica e Extensão Rural direcionado aos agricultores familiares, com ênfase em processos de gestão, produção, beneficiamento comercialização das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, garantindo o melhor emprego do crédito do PRONAF, para que a inadimplência seja reduzida e a produção agrícola otimizada;
- XLIV. Executar projetos de construção de estruturas hídricas destinadas à captação e armazenamento de água da chuva para a consolidação da segurança alimentar e nutricional de famílias do semiárido baiano, através da construção de cisternas de placas para captação de água para consumo humano, objetivando ampliar as condições de captação, armazenamento e utilização da água pela população de baixa renda, especialmente o pequeno agricultor familiar para o aproveitamento dos recursos hídricos oriundos de águas pluviais;
- XLV. Executar programas de habitação de interesse social, ação de apoio à produção social da moradia, lastreado nos recursos orçamentários do fundo de habitação de interesse social.

Art. 03º - É proibida a distribuição de bens entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade

Art. 04º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA - IDHAF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro – Dedicará às suas atividades pela execução direta de projetos e programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo – Para o desenvolvimento de suas atividades poderá firmar e executar convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 05º – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – Os serviços de educação e assistência a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 06º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA - IDHAF terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Art. 07º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA - IDHAF terá personalidade jurídica distinta das de seus associados, os quais não responderão individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 08º - A duração do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA - IDHAF é por tempo indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 9º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA - IDHAF é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador e efetivo.

Parágrafo Primeiro – São sócios fundadores as pessoas físicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade, e efetivos as pessoas físicas sem impedimentos legais, que sejam admitidos em Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os sócios fundadores e efetivos deverão contribuir com taxa ou prestação de serviço à entidade, conforme fixado em Assembleia Geral.

Art. 10º – Os sócios, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem pelos atos praticados por membros da diretoria.

Art. 11º – São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- I. Conviver e participar ativamente do meio social da entidade e de todas as atividades associativas, assim como apresentar propostas, programas e projetos de ação para a entidade;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Participar das Assembleias Gerais, exercendo o direito de votar e ser votado de acordo com este Estatuto.
- IV. Indicar nomes de postulantes à categoria de sócios;

Art. 12º – São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade e difundir seus objetivos e ações;
- III. Pagar as taxas e/ou cumprir a prestação de serviço a ele designada, dentro dos prazos previstos.
- IV. Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 13º – Considera-se falta grave, passível de penas de suspensão ou exclusão, mediante decisão da Assembleia Geral, o sócio que causar prejuízo moral ou material para a entidade.

Parágrafo Único – A Toda decisão de Assembleia Geral, no caso de punição de sócio caberá sempre recurso de defesa amplo, geral e irrestrito.



CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Art. 14º - É dever dos associados da entidade:

- I – Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembleia Geral.
- II – Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, as funções dos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.
- III- Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- IV – Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
- V – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- VI – Cuidar dos interesses da entidade prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- VII – Pagar à entidade as contribuições estabelecidas e que forem aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A entidade exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva

Parágrafo Único - Os diretores, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, observando as formalidades e as disposições do presente Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I – Eleger a Diretoria Executiva em chapas inscritas para o processo eleitoral;
- II – Qualquer assunto de interesse da Entidade;
- III - Admissão de novos sócios efetivos;
- IV - Decidir sobre a reforma do Estatuto, na forma do artigo 20º;
- V – Decidir sobre a extinção da Instituição e a destinação do patrimônio social, na forma do artigo 20º;
- VI – Fixação do valor das taxas de contribuição ou prestação de serviço à Instituição;
- VII – Aprovação do Regimento Interno;
- VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X - Destituição de membro da diretoria, na forma do artigo 20º;
- XI - Casos omissos e não previstos neste Estatuto

Art. 18º - O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter a pauta de discussão.



Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral reunir-se-á quando por convocação: do presidente, da maioria dos membros da diretoria e dos associados em gozo de seus direitos em número nunca inferior a 1/5.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral Ordinária, será feita com 10 dias de antecedência, por meio de edital publicado em um jornal de circulação regional ou estadual e outros veículos de comunicação existentes, em caso de urgência a juízo da diretoria a convocação poderá ser feita em vinte e quatro (24) horas. Ordinariamente será realizada Assembleia semestral.

Parágrafo terceiro – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá uma vez por ano para:

- I – Avaliação do exercício do ano que findou;
- II – Aprovação ou rejeição do relatório de atividades apresentados pela Diretoria;
- III - Aprovação ou rejeição do relatório de prestação de contas apresentados pela Diretoria;
- IV - Aprovar ou rejeitar o Plano Geral de Trabalho para o novo exercício apresentados pela Diretoria;

Art. 20º - As decisões da Assembleia Geral serão irrevogáveis e irretroatáveis.

Art. 21º - - As Assembleias Gerais Extraordinárias, abaixo especificadas, sem prejuízo de outras disciplinadas neste Estatuto, que tenham condições especiais para sua validade, dependem do atendimento dos respectivos requisitos específicos:

- I. A Assembleia Geral para autorizar alienação de bens imóveis ou bens móveis que ultrapassem o valor equivalente a 40(quarenta) salários mínimos, inclusive modo e forma de alienação, bem como a imposição de ônus sobre os bens, deverá ser convocada com fim específico e no período de 10 (dez) dias antes da data de sua realização, dependendo o quórum de instalação dos trabalhos da presença de 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos, em primeira convocação, e 1/10 (um décimo) em última convocação, só sendo aprovada pelo voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.
- II. A Assembleia Geral para aprovação de alteração do Estatuto ou destituição de membro da diretoria deverá ser convocada com fim específico e no período de 10 (dez) dias antes da data de sua realização, dependendo o quórum de instalação dos trabalhos da presença de 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos, em primeira convocação, e de 1/10 (um décimo), em última convocação, só sendo aprovada pelo voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.
- III. A Assembleia Geral para aprovação de eventual dissolução do Movimento, deverá ser convocada com fim específico, inclusive quanto ao destino do patrimônio, por Edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial, no período de 20 (vinte) dias antes da data de sua realização, bem como através das outras formas de publicação estabelecidas neste Estatuto, dependendo o quórum de instalação dos trabalhos da presença de 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda e última convocação no, só sendo aprovada pelo voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.



Art. 22º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23º - A Diretoria Executiva, órgão executivo da entidade, é constituída por 05 (cinco) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, eleitos em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, para um período de 03 (três) anos, podendo ou não ser reeleita, total ou em parte, para mais um mandato no mesmo cargo.

Art. 24º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos do instituto;
- II - Zelar pelo patrimônio moral e material do instituto;
- III - Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - Apresentar para apreciação da Assembleia Geral Balanços, Plano de Atividades e Orçamento no final de cada exercício e de cada mandato;
- V - Aprovar ou não as licenças dos diretores, que não poderão ultrapassar o prazo de sessenta (60) dias, salvo em caso de doenças ou previsto em Lei;
- VI - Apresentar até o último dia do mês de fevereiro de cada ano um Plano Geral de Atividades para o ano que inicia;
- VII - Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar a entidade por irregularidade apontada em inquérito administrativo que depois de apuradas, serão julgados pela Assembleia Geral;
- VIII - Executar o Plano Geral de atividades da Instituição;
- IX - Admitir e demitir funcionários;
- X - Reunir-se com instituições públicas;
- XI - Reunir-se pelo menos 01 (uma) vez por mês.
- XII - Emitir ordens normativas para o funcionamento interno da instituição;
- XIII - Planejar, executar, monitorar e avaliar projetos frutos de parcerias entre a Entidade e terceiros;
- XIV - Fixar salários dos funcionários.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a entidade judicial e administrativamente;
- II - Resolver casos de urgência, omissos ao Estatuto, *ad referendum* do Conselho da Diretoria, comunicando o fato dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas;
- III - Presidir reuniões e Assembleias por ele ou por outros convocados;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Voto de Minerva em caso de empate em qualquer votação, exceto quando se tratar da eleição da Diretoria Executiva.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e às atividades da entidade.

Art. 27º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;



III – Elaborar correspondências e relatórios das atividades da entidade e assumir a guarda dos documentos.

IV – Representar, quando necessário, os diretores nas suas ausências e impedimentos, desde que designado pelo presidente ou Assembleia Geral. Na vacância do cargo de Secretário Geral o presidente designará outro sócio para ao cargo.

Art. 28º - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, numerário em estabelecimento de crédito e todos os valores e bens da entidade, mantendo em dia a escrituração,

II – Efetuar pagamentos de todas as despesas que autorizadas pela Diretoria;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à diretoria financeira,

V – Movimentar contas Bancárias e assinar juntamente com o Presidente os cheques do Instituto;

VI – Organizar o Balanço Anual do Instituto e o relatório da sua situação financeira;

VII – Representar, quando necessário, os diretores nas suas ausências e impedimentos, desde que designado pelo presidente ou Assembleia Geral. Na vacância do cargo de diretor financeiro, sua função será acumulada pelo Diretor Jurídico, até convocação de Assembleia Geral para designar outro sócio para o cargo;

Art. 29º - Compete ao Diretor Jurídico.

I – Organizar todo o serviço jurídico da entidade para o desempenho de suas finalidades;

II - Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área jurídica.

III- Representar, quando necessário, Presidente e os diretores nas suas ausências e impedimentos, desde que designado pelo presidente ou Assembleia Geral. Na vacância do cargo de diretor financeiro, sua função será acumulada pelo Diretor Jurídico, até convocação de Assembleia Geral para designar outro sócio para o cargo,

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 30º - As Eleições da Diretoria Executiva dar-se-á a cada 3 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária, por votação direta e secreta, sendo considerado eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Art. 31º - O Presidente da Entidade afixará em local público, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, especificando a data/local/hora da eleição, as condições para inscrição de chapas e a data/local/hora da Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As chapas deverão ser inscritas até 15 (quinze) dias antes da realização da assembleia eleitoral e deverão ser compostas de, no mínimo, 05 (cinco) membros.

Parágrafo Segundo – Cada associado terá direito a um só voto.

Parágrafo Terceiro – Só poderão participar das chapas como candidatos os associados em dia com suas obrigações perante a entidade.



Parágrafo Quarto – Verificando-se empate entre as chapas, será considerada eleita aquela em que o candidato a Presidente seja o mais idoso.

Art. 32º - A Comissão Eleitoral será constituída de 02 (dois) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos ao pleito com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) organizar todo material eleitoral;
- c) controlar a votação e apurar os votos;
- d) diplomar e empossar os eleitos, logo após a proclamação do resultado, durante a Assembleia Eleitoral.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E DISSOLUÇÃO

Art. 33º - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, reservas, contribuições dos sócios, legados ou verbas especiais, doações, subvenções, equipamentos comunitários, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Primeiro - As doações poderão ser oriundas de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Segundo - A entidade não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 34º - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por maioria absoluta de seus sócios em gozo de seus direitos.

Art. 35º - No caso de dissolução da entidade, o eventual patrimônio remanescente será transferido a entidade congênere, com os mesmos objetivos sociais com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, a ser definida na Assembleia que decidir sobre a dissolução.

Parágrafo Primeiro - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 36º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional positivo proveniente das atividades da entidade serão integralmente aplicados no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 37º - Os atos e práticas da entidade observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

Art 38º - O exercício financeiro da entidade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.



Art 39º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (noventa) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA - IDHAF será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44º - Os membros da Diretoria Executiva no exercício das funções, não receberão salários fixos, apenas diárias quando realizar trabalhos de interesse da entidade e levando em conta valores fixados e aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Cabe a Diretoria Executiva remunerar a terceiros, pessoas físicas, que prestar algum tipo de serviço à entidade, levando em conta a hora trabalhada e valores fixados e aprovados em Assembleia Geral.

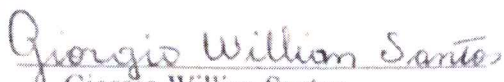
Parágrafo segundo - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA - IDHAF não responde juridicamente por nenhum dos associados ou membros da administração e tem seu patrimônio distinto dos mesmos.

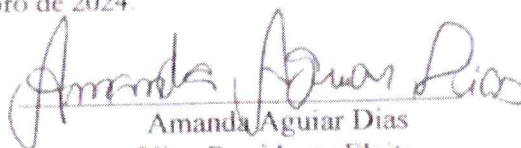
Art. 45º - Nenhum associado membro da administração poderá, em caso de afastamento ou desligamento, requerer qualquer tipo de indenização pelos serviços prestados à entidade.



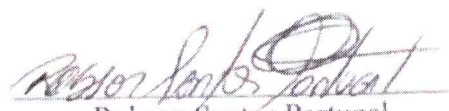
Art. 46º - O presente Estatuto poderá ser alterado por iniciativa da Diretoria Executiva ou de dois terços (2/3) dos seus associados, cabendo aprovação em Assembleia Geral.

Salvador, 21 de novembro de 2024

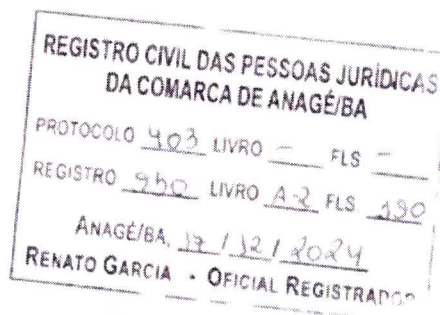

Giorgio Willian Santos
Presidente Eleito


Amanda Aguiar Dias
Vice-Presidente Eleita


Gilmar Vieira Patez
Secretário-Geral Eleito


Robson Santos Portugal
Diretor Financeiro Eleito


Thadeu Pereira Santana
Diretor Jurídico Eleito





Registro de Pessoas e Empresas, Tabela de
Empresas e Pessoas Jurídicas, 17/12/2024
17/12/2024

